



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL E DESPORTIVO

**(Com as alterações e aditamentos introduzidos pelo parecer da Comissão
Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Municipal de Sintra)**

23.NOV.2011

Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 23 de Novembro de 2011



Preâmbulo

Ao conceito de Associativismo está ligada a ideia de vivência e de aprendizagem colectiva no exercício de cidadania.

No Município de Sintra, as Associações Desportivas, as Associações Juvenis, as Associações de Estudantes e os Grupos de Jovens realizam um trabalho regular, que se divide por áreas tão diversas como o ambiente, o desporto, o escutismo, a acção social ou cultural, revelando a própria natureza transversal de uma área como é a da Juventude e Desporto.

Neste contexto, o desenvolvimento juvenil e desportivo deve ser encarado como um processo estratégico para o Município de Sintra, o qual deve resultar do esforço conjugado dos vários parceiros sociais, entre os quais as federações, as associações e os clubes desportivos, as escolas, as freguesias, as associações de juventude e o próprio Município.

É ainda de realçar que a Estrutura Nuclear da Câmara Municipal de Sintra, publicada em Janeiro de 2010 e a Estrutura Flexível que a consubstanciou, em Junho do mesmo ano, vieram introduzir alterações significativas na gestão das áreas da Juventude e do Desporto, verificando-se a sua integração na mesma unidade orgânica, Divisão de Juventude e Desporto.

Concretizando o exposto, surgiu a necessidade de densificar num só documento, integrando e actualizando os Regulamentos Municipais pretéritos à nova orgânica Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, efectuando o tratamento normativo das diversas opções estruturantes e dos critérios matriciais das abordagens sectoriais.

Para além do que precede, não é dispiciendo à iniciativa ora tomada, o facto de, nos últimos anos, terem sido publicados diplomas de enquadramento da actividade desportiva, tais como a Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo) que urgia acolher.

O presente regulamento incide de forma prioritária no apoio ao associativismo juvenil e desportivo em Sintra e tem por finalidade garantir as condições de apoio que permitam



potenciar ao máximo a vocação, a competência e a capacidade empreendedora das associações juvenis, associações de estudantes, grupos informais de jovens e associações/clubes desportivos de Sintra.

A aplicação do presente Regulamento é ainda, de acordo com as previsões expressas nele contidas, extensiva às instituições de pessoas com deficiência, com prática desportiva regular enquadrada pela respectiva Associação Nacional Desportiva (AND), conforme a área de deficiência, levando em consideração as adaptações impostas pela sua natureza.

O Município de Sintra estabelece, neste documento, os princípios, as metas, os métodos e os critérios que irão orientar a afectação de recursos às associações juvenis e desportivas, com o objectivo de envolver os jovens na tomada de decisões, apoiando, em especial, a acção das diversas associações de jovens e as suas diferentes formas de participação activa, de modo a reforçar uma melhor participação e inserção na vida do concelho, bem como no aumento do índice de prática desportiva no Concelho.

O regulamento que constitui um instrumento de gestão dos recursos públicos e de incentivo ao associativismo juvenil e desportivo, encontra-se estruturado em 3 eixos de acção que integram 14 medidas de apoio os quais correspondem a factores de desenvolvimento juvenil e desportivo, que vão de encontro ao interesse público Municipal e às necessidades do movimento associativo.

Acresce que o presente regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, designadamente as entidades associativas de desporto e as associações juvenis, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo simultâneamente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias, através da publicação do Aviso nº 9076/2011 do Município de Sintra, na II Série do Diário da República nº 74, de 14 de Abril de 2011.

Foram recebidos contributos do Real Sport Club e da Associação Portuguesa de Deficientes - Delegação Local de Sintra, a Dínamo – Associação de Dinamização Sócio-Cultural e o Núcleo de Basquetebol de Queluz “ Sintra Património Cultural”.



Na sequência da ponderação dos contributos foram introduzidas as alterações que se afiguraram pertinentes.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º número 8 e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no preceituado na alínea a) do número 2 do artigo 53.º e da alínea a) do número 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho (Regime Jurídico do Associativismo Jovem), dos artigos 46º e 47º da Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) e ainda, da alínea d) do nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo) a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal aprova na sua 5ª Sessão Ordinária (1ª reunião), realizada em 23 de Novembro de 2011o **Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Juvenil e Desportivo em Sintra.**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º (Objecto)

O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Juvenil e Desportivo em Sintra tem por objecto o definir das condições de apoio aos seus destinatários, de forma a:

- a) Garantir, sob o primado do interesse público Municipal, a transparência e eficácia dos financiamentos e o desenvolvimento juvenil e desportivo do concelho;
- b) Adequar os meios financeiros, técnicos e logísticos disponíveis às necessidades prioritárias das entidades;
- c) Alinhar os objectivos de desenvolvimento juvenil e desportivo do Município com os instrumentos disponibilizados pelo Estado, as necessidades e interesses



das federações, associações, clubes desportivos, associações juvenis, associações de estudantes, grupos de jovens e demais entidades que intervêm no desenvolvimento juvenil e desportivo;

- d) Introduzir e testar um modelo de financiamento, que tenha por base os objectivos de desenvolvimento juvenil e desportivo e não as tradicionais fontes de despesa, que passa a estar subordinada aos objectivos.

Artigo 2º (Destinatários)

1 - Os apoios financeiros destinam-se a todas as entidades desportivas, nomeadamente, os Clubes e/ou Associações Desportivas, assim como às Associações Juvenis, Associações de Estudantes, Grupos de Jovens legalmente constituídos com sede social e/ou actividade desenvolvida no Concelho de Sintra, e que se encontrem devidamente registadas na Divisão de Juventude e Desporto da Câmara Municipal de Sintra.

2 – Os apoios financeiros destinam-se, ainda a Federações e Associações de Modalidade legalmente constituídas com sede social e/ou actividade desenvolvida no Concelho de Sintra, e que se encontrem devidamente registadas na Divisão de Juventude e Desporto da Câmara Municipal de Sintra.

3- Os apoios referidos no presente regulamento são extensivos, nos casos expressamente referidos, a associações de pessoas com deficiência com prática desportiva regular enquadrada pela respectiva Associação Nacional Desportiva, conforme a área de deficiência, legalmente constituídas com sede social e/ou actividade desenvolvida no Concelho de Sintra, que se encontrem devidamente registadas na Divisão de Juventude e Desporto da Câmara Municipal de Sintra.

4 - Em situações devidamente autorizadas podem ser apoiadas estruturas associativas sedeadas fora do Concelho, mas cuja actividade, desenvolvida no âmbito territorial do Município, seja relevante.



Artigo 3º (Fundamentos operacionais)

O modelo de financiamento recorre a uma lógica de hierarquia de prioridades, de organização matricial de objectivos e de actividades que se baseia nos seguintes aspectos:

- a) O Município define qual a política de desenvolvimento juvenil e desportivo, em articulação com as prioridades nacionais, estabelecendo quais os objectivos estratégicos, as modalidades (ou especialidades), as áreas e os públicos-alvo;
- b) O processo de financiamento inclui, para além das fases de candidaturas, de modo a garantir a eficácia, a transparência e o aperfeiçoamento, fases de audiência prévia, de avaliação e de controlo;
- c) O aspecto central do instrumento é o conjunto de objectivos prioritários definidos pelo Município, em detrimento da natureza da despesa ou do investimento, que passa para um nível de importância inferior;
- d) A articulação entre os eixos estratégicos específicos e as medidas transversais concretiza-se de forma matricial, de modo a garantir a flexibilidade e capacidade de adaptação do instrumento à dinâmica do sector.

Artigo 4º (Modelo)

O modelo de financiamento contempla essencialmente a articulação entre os seguintes três níveis:

- a) Objectivos estratégicos definidos pelo Município;
- b) Eixos estratégicos prioritários relacionados com os objectivos e de relacionamento com o movimento associativo desportivo e juvenil;
- c) Actividades, traduzidas em medidas, para atingir os objectivos estratégicos;

Artigo 5.º (Competência e responsabilidade da gestão)

A organização e gestão de todos os procedimentos insertos no presente regulamento é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Sintra, através da Divisão de



Juventude e Desporto, ou em caso de alteração estrutural, da unidade orgânica que tenha essa incumbência.

CAPÍTULO II

Do processo de candidatura

Artigo 6.º

(Abertura das candidaturas)

1 - A abertura das candidaturas é decidida pelo eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da juventude e desporto, sob proposta do serviço gestor, atendendo aos objectivos estratégicos do Município e às disponibilidades do orçamento municipal.

2 - No aviso de abertura das candidaturas a publicitar através de edital, e de avisos em dois jornais regionais publicados no Município e na página da Câmara em www.cm-sintra.pt, bem como em outros meios entendidos por convenientes, deve constar, pelo menos:

- a) A indicação da data de abertura do procedimento e prazo de entrega das candidaturas;
- b) O âmbito para o qual as candidaturas são abertas, em termos de Eixos e Medidas considerados prioritários, relacionado com as diferentes categorias de destinatários
- c) A indicação da morada onde devem ser entregues as candidaturas;
- d) A indicação dos prazos de apreciação das candidaturas, nos termos do presente regulamento;
- e) Outros aspectos considerados relevantes para o procedimento em concreto, pelo serviço gestor.

3 - As candidaturas são enviadas para a Divisão de Juventude e Desporto, Rua Padre Alberto Neto - Tapada das Mercês, 2725 – 531 Mem Martins, preferencialmente através de e-mail a indicar no âmbito do disposto na alínea e) do número anterior.



Artigo 7º (Processo de candidatura)

1 - As candidaturas devem ser apresentadas em formulário adequado, a elaborar pela unidade orgânica gestora, a que se refere o artigo 5º do regulamento, o qual está disponível na página da Câmara Municipal de Sintra, em www.cm-sintra.pt., bem como em outros meios entendidos por convenientes.

2 – Do formulário devem constar, pelo menos, os seguintes campos:

- a) Identificação completa da associação;
- b) Identificação dos responsáveis estatutários;
- c) Ficha de candidatura com as diversas medidas;
- d) Autorização para consulta comprovativa da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social e a situação tributária perante o Estado Português;
- e) Declaração sob compromisso de honra que os dados inseridos no formulário e seus anexos correspondem à verdade;
- f) Instruções de preenchimento;
- g) Menções legais obrigatórias ao abrigo da lei de protecção de dados pessoais;
- h) Indicação da base legal e regulamentar.

3 – As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos, sem prejuízo dos demais, exigidos em cada eixo estratégico e medida:

- a) Cópia da acta de aprovação, pelo órgão estatutariamente competente, do Plano de Actividades e Orçamento do ano em curso e prestação de contas do ano anterior, bem como cópia dos respectivos documentos de suporte;
- b) Cópia da acta de aprovação em reunião de Direcção e/ou Assembleia-Geral da candidatura às medidas de apoio;
- c) As eventuais alterações verificadas nos estatutos, regulamentos internos e documentos de gestão, devem ser comunicados à Divisão de Juventude e Desporto da Câmara Municipal de Sintra;



- d) Cópia da acta de aprovação em reunião de Direcção e/ou Assembleia-Geral da delegação para assinatura em nome da entidade;

4 - Quando se trate da primeira candidatura a financiamento municipal devem ser entregues cópias dos seguintes documentos:

- a) Cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- b) Estatutos da associação em que da sua actividade resulte expressamente o seu carácter juvenil e/ou desportivo, data da publicação no Diário da República e das respectivas actualizações;
- c) Regulamentos internos quando os estatutos o exijam;
- d) Publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando titular do mesmo;
- e) Documento comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas, quando aplicável;
- f) Documento comprovativo de inscrição no Registo Nacional do Associativismo Jovem, quando aplicável.

5 – São liminarmente excluídas as candidaturas que não entreguem os documentos previstos nos números anteriores.

6 - No prazo de 45 dias úteis após a data limite da candidatura, a Divisão de Juventude e Desporto analisa a documentação entregue e elabora informação a remeter para despacho do eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da juventude e desporto.

7 - O processo de candidatura deve ser objecto de decisão, pelo eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da juventude e desporto, no prazo de 15 dias úteis.

8 - A proposta de atribuição de apoio aos clubes e associações desportivas e juvenis é deliberada em Reunião de Câmara.

9 - As candidaturas, no âmbito das associações desportivas obedecem a outorga de contratos-programa de desenvolvimento, nos termos da legislação em vigor.



10 – As candidaturas no âmbito das associações juvenis e associações de estudantes ao Eixo II – Medida 1 e Medida 2 obedecem a outorga de contratos-programa de desenvolvimento, nos termos da legislação em vigor, sendo nos restantes casos, objecto de protocolo formalmente celebrado com a Câmara Municipal de Sintra.

11 – O processo de financiamento compreende as seguintes etapas de concretização:

- a) Definição de prioridades estratégicas;
- b) Submissão de projectos de candidatura;
- c) Avaliação preliminar;
- d) Audiência prévia, nos termos do artº 100º do CPA;
- e) Deliberação;
- f) Assinatura de contrato-programa, a ter lugar perante o oficial público da Câmara Municipal de Sintra.;
- g) Publicitação do contrato, nos termos da lei, quando revista a modalidade de contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Execução dos projectos;
- i) Avaliação e controlo.

12 - Os clubes e/ou associações desportivas podem apresentar candidaturas a todas as medidas de apoio referentes aos eixos estratégicos em que estão incluídas, devendo para além do disposto no presente regulamento, cumprir escrupulosamente com os princípios enformadores e a letra da Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

13 – As associações juvenis e as associações de estudantes podem apresentar candidaturas aos Eixos I – Medida 2 e Medida 3, ao Eixo II e Eixo III.

14 – Os grupos informais de jovens podem apresentar candidaturas aos Eixos I – Medida 2 e Medida 3, e Eixo III – Medida 1, Medida 2 e Medida 4.

15 - As candidaturas só podem ser apresentadas e financiadas por uma única Unidade Orgânica da Câmara Municipal de Sintra.



16 – No caso de as obras, eventos ou outras matérias, objecto de candidatura serem apresentadas a outras entidades exteriores à Câmara Municipal de Sintra, os subsídios no seu conjunto não podem ser superiores ao valor total.

Artigo 8º (Procedimentos)

1 – As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal dentro dos prazos estabelecidos e verificados todos os pressupostos do processo de candidatura.

2 – Atento o disposto na legislação em vigor, a Divisão de Juventude e Desporto deve dar ou remeter à entidade candidata recibo de entrega da candidatura, de onde conste:

- a) a menção à entrega de documentos;
- b) a data de entrega;
- c) a identificação do colaborador receptor com nome e categoria.

3 – Todas as candidaturas devem ser objecto de deliberação das respectivas direcções das associações juvenis, associações desportivas ou grupos de jovens;

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de candidaturas que visem o investimento com montantes superiores a € 50.000,00 é necessária a deliberação da Assembleia-Geral da Entidade.

Artigo 9º (Formas de Apoio)

1 – Todos os apoios, à excepção dos destinados a investimentos em novas instalações, beneficiação e manutenção de Instalações, são objecto de um adiantamento até ao montante de 50% do valor global da proposta aprovada em reunião de Câmara, após a assinatura do contrato-programa.

2 – Os restantes 50% do montante aprovado da candidatura são transferidos em prestações, em função da apresentação dos relatórios de execução das actividades e posterior conferência pela Divisão de Juventude e Desporto.



3 – As candidaturas a financiamento de investimento em novas instalações, beneficiação e manutenção de Instalações, são objecto de um adiantamento até ao montante de 30% do valor global da proposta aprovada em reunião de Câmara, após a assinatura do contrato-programa.

4 - Os restantes 70% do montante aprovado da candidatura são sucessivamente transferidos em prestações, em função da apresentação dos autos de medição e posterior conferência pela Divisão de Juventude e Desporto.

5 – Os apoios podem concretizar-se numa base anual ou plurianual.

6 - Independentemente do valor global do financiamento, os apoios ao investimento em novas instalações, beneficiação e manutenção de Instalações, são obrigatoriamente objecto da celebração de contrato-programa.

CAPÍTULO III

Eixos Estratégicos e Medidas de Apoio

Artigo 10º (Eixos estratégicos)

O presente Regulamento é constituído por três eixos estratégicos que, por sua vez, dão origem a catorze medidas/acções:

1 - EIXO I – Apoio à Promoção da Prática Desportiva e das Actividades Juvenis

a) MEDIDA 1 – Apoio à inscrição de praticantes

b) MEDIDA 2 – Apoio à actividade regular

c) MEDIDA 3 – Apoio à Organização e Participação em Eventos

d) MEDIDA 4 – Incentivo ao acolhimento de praticantes do Desporto Escolar e de praticantes com deficiência a frequentar estabelecimento de ensino regular.

e) MEDIDA 5 – Apoio a atletas de alta competição



f) MEDIDA 6 – Bolsa de horas em Instalações Desportivas

2 - EIXO II – Apoio à Construção, Requalificação, Manutenção e Aquisição de Equipamentos de Suporte às Actividades.

- a) MEDIDA 1 – Apoio ao Investimento em Novas Instalações
- b) MEDIDA 2 – Apoio na Beneficiação e Manutenção de Instalações
- c) MEDIDA 3 – Comparticipação nas Despesas de Arrendamento de Instalações
- d) MEDIDA 4 – Aquisição de Equipamento para Apetrechamento

3 - EIXO III – Apoio à Formação

- a) MEDIDA 1 – Apoio à Frequência de Acções de Formação
- b) MEDIDA 2 – Organização de Acções de Formação
- c) MEDIDA 3 – Apoio na Aquisição de Hardware e Software
- d) MEDIDA 4 – Apoio na Produção e Publicação de Documentação

Artigo 11º

EIXO I – Apoio à Promoção da Prática Desportiva e das Actividades Juvenis

(Objectivos)

É objectivo do presente eixo:

- a) Promover condições de prática desportiva, proporcionando apoios que tornem mais eficaz a missão do movimento associativo, permitindo o aumento do número de modalidades desportivas e o número de praticantes.
- b) Criar condições de apoio às actividades das associações juvenis do Município de Sintra.



Artigo 12º **(MEDIDA 1 – Apoio à inscrição de praticantes)**

1 – A medida 1 visa o aumento da prática desportiva no Município, o que permite, juntamente com outras medidas, o aumento dos atletas em Sintra.

2 - O financiamento destina-se ao apoio à filiação de praticantes desportivos nas respectivas associações e federações de modalidades, mediante a celebração de contratos-programa estabelecidos entre a Câmara Municipal e aquelas, que embora se revistam em cada caso das suas especificidades, se caracterizam pelo pagamento de despesas de inscrição, filiação e seguro desportivo de todos os atletas masculinos, até ao escalão sénior e de todas as atletas femininas.

3 – Esta medida tem por modalidades prioritárias para a celebração de contratos-programa o Futebol, o Rúgubi, o Voleibol, o Andebol, o Basquetebol, a Ginástica, o Judo, o Badmington, o Atletismo, o Ciclismo e a Patinagem.

4 - As Associações Desportivas devem requerer ao eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da juventude e desporto, a adesão ao contrato-programa celebrado com as associações ou federações das modalidades, através de formulário adequado a elaborar pela unidade orgânica gestora, a que se refere o artigo 5º do regulamento.

5 - O processo referido no número anterior é complementado com o preenchimento e envio do registo de atletas a inscrever, por escalão e modalidade, que após devidamente visado pela Divisão de Juventude e Desporto, é entregue nas respectivas associações ou federações.

6 - As participações financeiras são efectuadas às associações ou federações das modalidades, sendo produzidos dois relatórios anuais, tornados públicos, com a especificação da conta de cada clube que se candidatou ao financiamento.

7 – As outras modalidades que não sejam abrangidas por contratos-programa, devem efectuar o preenchimento e envio do registo de atletas a inscrever, por escalão e modalidade, acompanhado de uma declaração de custos da respectiva associação ou federação.



Artigo 13º **(MEDIDA 2 – Apoio à actividade regular)**

1 - A medida 2 visa o apoio financeiro às entidades do Município pelas participações em actividades desportivas regulares, desde a vertente recreação à de alto rendimento, bem como pelas participações em actividades juvenis regulares.

2 - O pedido de apoio deve ser devidamente fundamentado através da apresentação do plano de actividades e orçamento, onde sejam discriminadas as actividades, o escalão etário, o número de participantes e os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respectiva calendarização e orçamento.

3 - O apoio a esta medida pode atingir o máximo de 30% do orçamento apresentado, até um valor máximo de €5.000,00.

Artigo 14º **(MEDIDA 3 – Apoio à Organização e Participação em Eventos)**

1 - A medida 3 visa promover o apoio às entidades que se proponham à realização de eventos na área do Município, bem como à participação em eventos nacionais ou internacionais que valorizem e promovam a participação juvenil, a melhoria da prática desportiva no Município e a projecção turística de Sintra.

2 - A candidatura à organização de um evento, só é considerada se integrar um projecto de organização, onde discrimine os objectivos a atingir, as acções a desenvolver, o número de jovens participantes, os meios humanos e materiais, acompanhado das estimativas de custos devidamente justificados.

3 - A candidatura à participação em eventos nacionais ou internacionais só é considerada com a apresentação de uma proposta da participação acompanhada dos respectivos comprovativos, designadamente orçamentos.

4 – O apoio a esta medida pode atingir o máximo de 50% do orçamento apresentado para a organização de eventos e 30% na participação em eventos.

Artigo 15º
(MEDIDA 4 – Incentivo ao acolhimento de praticantes do Desporto Escolar e de praticantes com deficiência a frequentar estabelecimento de ensino regular.)

1 – A medida 4 visa a atribuição de apoios aos clubes e associações que funcionem como entidades de acolhimento dos atletas do Desporto Escolar, e de praticantes com deficiência a frequentar estabelecimento de ensino regular, com o objectivo de dar continuidade à formação desportiva iniciada na escola, nas modalidades indicadas anualmente pela Divisão de Juventude e Desporto.

2 – O processo funciona em articulação entre a escola e o clube/associação, sendo obrigatória a realização de um encontro / torneio, servindo como mostra do trabalho efectuado.

3 - Esta medida é apoiada até ao máximo de € 2.500,00 por equipa (mínimo de 6 elementos), numa modalidade.

4 – As modalidades até 5 elementos por equipa são apoiadas num máximo de € 150,00 / atleta.

5 - As modalidades que se iniciem pela 1ª vez no Clube têm um apoio extraordinário até ao máximo de € 1.000,00.

6 – Quando os praticantes forem do género feminino, o financiamento dos nºs 3 e 4 é acrescido em 50% com o objectivo de ampliar a participação feminina no Desporto Concelhio.

7 – Os Clubes de acolhimento asseguram a continuidade da integração da equipa e atletas durante os 4 anos posteriores à concessão do apoio, sobre pena de, não o fazendo, ficarem impedidos de concorrer a qualquer medida nas 2 candidaturas seguintes.



Artigo 16º **(MEDIDA 5 – Apoio a Atletas de Alta Competição)**

1 - A medida 5 destina-se a apoiar atletas de alta competição, e visa apoiar á sua participação em eventos de índole Internacional que sirvam como preparação para a participação em Campeonatos Europeus, Mundiais , Jogos Olímpicos e Paralímpicos

2 - A candidatura a esta medida deve ser solicitada pela Federação da Modalidade, fazendo referência ao atleta (s), período que compreende o apoio, os eventos em que irá participar e os seus custos previstos.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior a Federação deve ainda apresentar comprovativo dos valores a conceder ou já concedidos, por entidades oficiais e particulares ao atleta (s) em causa, para o período a que se reporta o apoio.

4 - O apoio a esta medida atingir o máximo de 50% do orçamento apresentado, até um valor máximo de €2.500,00.

Artigo 17º **(MEDIDA 6 – Bolsa de Horas em Instalações Desportivas)**

1 - A medida 6 destina-se a disponibilizar horários aos clubes em Instalações Desportivas Municipais, Escolares, Associativas e Particulares.

2 - A Câmara Municipal de Sintra através da realização de Contratos-Programa com as Entidades gestoras das Instalações Desportivas, cria uma bolsa de horários que disponibiliza para serem utilizadas pelos Clubes Desportivos.

3 - A Candidatura a esta medida deve ser acompanhada de um ofício do Clube, solicitando os horários pretendidos, com a indicação da Instalação, do Escalão e do n.º de atletas, bem como da competição em que participa.

4 - Os critérios para análise da candidatura por parte da DJUD são os seguintes:

a) A proximidade geográfica – 20%;

i)- Da freguesia – 20%

ii) - Fora da freguesia – 10%



- b) Ser utilizador da Instalação – 5%;
- c) Escalões etários em funcionamento no clube, da modalidade – 20%;
 - i) <5 escalões – 20%
 - ii) 3 a 4 escalões – 15%
 - iii) 2 escalões – 10%
 - iv) 1 escalão – 5%
- d) N.º de atletas federados na modalidade – 20%;
 - i) <76 atletas – 20%
 - ii) 61 a 75 atletas – 15%
 - iii) 31 a 60 atletas – 10%
 - iv) 0 a 30 atletas – 5%
- e) Inexistência de instalações Desportivas próprias – 25%;
- f) Nível da competição em que participa – 10%;
 - i) Competição nacional – 10%
 - ii) Competição regional – 5%

5 - A Câmara Municipal de Sintra através da Divisão de Juventude e Desporto elabora periodicamente um relatório dando público conhecimento dos clubes que beneficiam desta medida e dos montantes dispendidos pelo Município.

Artigo 18º

EIXO II – Apoio à Construção, Requalificação, Manutenção e Aquisição de Equipamentos de Suporte às Actividades.

(Objectivos)

1 – O Eixo II compreende a comparticipação de despesas relacionadas com a construção, requalificação, manutenção, aquisição de equipamento e gestão de



instalações juvenis ou desportivas sob jurisdição de associações ou clubes do Município.

2 – O financiamento visa o aumento da área desportiva útil do Município, e por outro lado, em complemento, procura-se garantir melhor qualidade das instalações existentes, tornando a sua utilização mais segura e, igualmente, adequada ao desporto de alto rendimento.

3 – O financiamento às associações juvenis visa dotar as mesmas de instalações próprias para o normal desenvolvimento das suas actividades.

Artigo 19º **(MEDIDA 1 – Apoio ao Investimento em novas Instalações)**

1 – A medida 1 destina-se à construção de infra-estruturas juvenis ou desportivas de interesse municipal.

2 – A candidatura a esta medida deve ser instruída com:

- a) projecto de arquitectura e de especialidades da edificação;
- b) alvará de licenciamento municipal ou recibo da apresentação de comunicação prévia, com comprovativo de que a mesma não foi objecto de rejeição.
- c) projecto de desenvolvimento juvenil ou desportivo
- d) três orçamentos para a realização da obra, devendo as empresas consultadas ter alvará ou título de registo emitido pelo INCI,IP.
- e) estudo de viabilidade comercial e económica, no caso de investimentos com comparticipação superior a € 200.000.00.

3 – A Câmara Municipal de Sintra procede, com recurso aos Serviços Municipais, a uma avaliação técnica da candidatura.

4 - O recurso a diversas fontes de financiamento do investimento, seja de origem privada ou pública, é considerado um factor de valorização da candidatura.



5 - O financiamento municipal pode atingir um máximo de 75% do valor da obra apresentado, até um valor máximo de € 250.000,00.

Artigo 20º
(MEDIDA 2 – Apoio na Beneficiação e Manutenção de Instalações)

1 - A medida 2 destina-se a compartilhar obras de manutenção e/ou beneficiação das instalações das associações, de modo a assegurar as condições de segurança e conforto adequadas ao normal funcionamento das mesmas.

2 - A candidatura a esta medida deve ser acompanhada de:

- a) justificação devidamente fundamentada da necessidade de intervenção;
- b) memória descritiva e justificativa pormenorizada da obra que se pretende realizar, integrando menção à tecnologia, materiais e metodologia a utilizar;
- c) orçamento pormenorizado dos trabalhos por empresa com alvará ou título de registo emitido pelo INCI,IP;
- d) documentação relativa ao controlo prévio da operação urbanística por parte dos Serviços Municipais, nos casos em que seja legalmente exigido.

3 – O financiamento municipal pode atingir um máximo de 75% do valor da obra apresentado, até um valor máximo de € 50.000,00.

Artigo 21º
(MEDIDA 3 – Participação nas Despesas de Arrendamento de Instalações)

1 - A medida 3 tem como objectivo compartilhar as despesas efectuadas pelas entidades no arrendamento de instalações desportivas, para a prática da actividade regular.

2 – Esta medida destina-se ainda a compartilhar as entidades juvenis no arrendamento de um espaço para o desenvolvimento das suas actividades regulares.

3 – A candidatura deve ser acompanhada de:

- a) cópia do contrato de arrendamento ou;



- b) cópia de protocolo de cedência de instalações, onde conste o valor/hora, horário de cedência e equipas ou atletas utentes, no caso de ser uma entidade desportiva.

4 - As entidades juvenis devem juntar à candidatura:

- a) cópia de contrato de arrendamento do espaço;
- b) justificação da necessidade do arrendamento de instalações;
- c) indicação do número de utilizadores;
- d) horários de utilização.

5 – O financiamento municipal pode atingir um máximo de 75% do valor do contrato anual apresentado, até um valor máximo de € 3.000,00.

Artigo 22º **(MEDIDA 4 – Aquisição de Equipamento para Apetrechamento)**

1 – A medida 4 destina-se a participar financeiramente o apetrechamento de novas instalações e substituição de material deteriorado, necessários ao bom funcionamento da instalação e que estejam enquadrados nos objectivos da mesma.

2 – A candidatura a esta medida deve ser acompanhada de :

- a) Nota justificativa da necessidade de aquisição dos bens e/ou equipamentos;
- b) Descrição de forma pormenorizada o material pretendido;
- c) Descrição das condições de instalação ou armazenamento dos bens e/ou equipamentos a adquirir.
- d) Uma proposta de aquisição com orçamento especificado elaborada por empresa do ramo.

3 – O apoio a esta medida pode atingir um máximo de 50% do orçamento apresentado, até um valor máximo de 3.000,00.



EIXO III – Apoio à Formação e Modernização Administrativa

Artigo 23º (Objectivos)

1 - O Eixo III compreende a comparticipação de despesas relacionadas com a formação de agentes juvenis e desportivos, bem como a participação de despesas relacionadas com o fornecimento de ferramentas informáticas e de tecnologias de informação e de comunicação, que contribuam para uma gestão mais eficiente e rigorosa das entidades, bem como para a publicação e aquisição de documentação específica.

2 – O financiamento visa a qualificação dos agentes desportivos a exercer funções em associações / clubes do Município, nomeadamente pretende-se que:

- a) todos os treinadores possuam habilitação adequada para o exercício das funções;
- b) em cada clube, exista um dirigente ou gestor desportivo com formação específica;
- c) os clubes dotados de instalações desportivas respeitem a legislação em vigor, no que concerne à responsabilidade técnica.

3 – Nas associações juvenis as acções e projectos de formação podem ter como destinatários os dirigentes da associação e/ou associados tendo em vista a sua adequação ou optimização para o exercício das funções que desempenham e devendo pressupor uma grande relevância para a melhoria do funcionamento da estrutura.

4 - O financiamento para o fornecimento de ferramentas informáticas e de tecnologias de de informação e comunicação, visa, nomeadamente o desenvolvimento de uma aplicação informática que permita auxiliar as funções de gestão:

- a) de sócios, clientes, actividades e instalações das entidades;
- b) comercial e a contabilidade;
- c) no âmbito da divulgação das actividades da entidade à comunidade;
- d) da Carta Desportiva Municipal e dos Programas de Apoio ao Associativismo.



5 - Pretende-se que as associações juvenis e desportivas do Município integrem uma rede de gestão de informação, que permita a qualquer momento, simplesmente através de um acesso por Internet, saber quais as actividades oferecidas, horários, preços, e ainda, a instrução e produção de relatórios automáticos sobre a situação juvenil e desportiva no Município.

Artigo 24º **(MEDIDA 1 – Apoio à Frequência de Acções de Formação)**

1 – A medida 1 visa apoiar a formação de agentes.

2 – A candidatura a esta medida deve ser instruída com:

- a) programa de formação com identificação da entidade formadora, hora e local de realização da formação, tipo de certificação atribuída, prelectores, conteúdos,
- b) Nota sobre os beneficiários da acção de formação ou curso (dados pessoais, breve curriculum e função exercida na entidade) e
- c) orçamento.

3 – O apoio pode abranger até dois agentes por ano e por entidade, podendo o apoio a conceder atingir um montante máximo de 50% do orçamento apresentado.

4 - Os agentes devem permanecer 2 anos na entidade, a sua saída antes desse prazo implica a devolução ao Município da verba atribuída não podendo a entidade beneficiar de qualquer apoio, no âmbito do presente regulamento, até que a reposição se verifique.

5 – Os efeitos da não permanência do agentes durante 2 anos na entidade, quando o contrato tenha assumido a modalidade de contrato de desenvolvimento desportivo, aferem-se pelas disposições do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo) relativas ao direito de restituição.



Artigo 25º **(MEDIDA 2 – Organização de Acções de Formação)**

1 – A medida 2 visa apoiar a realização de acções de formação.

2 – A candidatura a esta medida deve ser instruída com:

- a) programa da formação contendo objectivos, destinatários, hora e local de realização, prelectores (apresentação do(s) certificado(s) de aptidão profissional do(s) formador(es) (IEFP) e conteúdos;
- b) orçamento.

3 – O apoio abrange uma acção por ano e por entidade podendo atingir um máximo de 50% do orçamento apresentado, até um máximo de €1.500,00.

Artigo 26º **(MEDIDA 3 – Apoio na Aquisição de Hardware e Software)**

1 – A medida 3 destina-se à comparticipação do valor do software e hardware necessário para a integração das entidades na rede de gestão de informação a desenvolver pelo Município.

2 – Para a adesão a esta medida a candidatura deve ser acompanhada de documento, de onde constem os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade;
- b) Deliberação da direcção exprimindo de forma inequívoca a vontade de aderir ao projecto;
- c) Gestor do projecto nomeado pela direcção da entidade;
- d) Áreas de interesse da entidade, relativa às diversas componentes do projecto;
- e) Declaração referindo que autorizam o Município de Sintra a utilizar os dados que a entidade carregue no sistema, nos termos e para o efeito da lei de protecção de dados pessoais;
- f) Declaração onde conste o compromisso de permanência no projecto enquanto este estiver em vigor.



Artigo 27º
(MEDIDA 4 – Apoio na Produção e Publicação de Documentação)

1 – A medida 4 destina-se a apoiar financeiramente a publicação e aquisição de documentação específica por parte das entidades juvenis e desportivas do Concelho.

2 – Para a publicação de documentação, as entidades devem instruir a candidatura com:

- a) Nota justificativa onde se refira sucintamente o fim a que se destina e nº de exemplares;
- b) prova final de publicação para a gráfica;
- c) orçamento.

3 – A Divisão de Juventude e Desporto procede, no âmbito da candidatura, a uma avaliação da proposta de publicação apresentada, bem como sobre a inserção de logotipo e de menção editorial e/ou promocional do Município.

4 – O Município de Sintra não apoia publicações que:

- a) apelem ao desrespeito do decoro e da moral públicas;
- b) transmitam mensagens de carácter político ou religioso;
- c) veiculem mensagens anti-desportivas, designadamente violadoras do “fair play” ou de carácter clubístico com conteúdo ofensivo para outras associações ou clubes;
- c) transmitam mensagens de carácter discriminatório, designadamente em função da raça, género ou orientação sexual.

5 – Sem prejuízo do indeferimento liminar da candidatura, a Câmara Municipal de Sintra não assume qualquer responsabilidade pelos conteúdos da referida publicação e da inserção do apoio do Município, que não tenham tramitado ao abrigo dos números anteriores.

6 – A aquisição de documentação é instruída com um orçamento, elaborado por empresa da especialidade discriminando a listagem dos documentos a adquirir.



7 – Esta medida pode atingir um máximo de 50% num orçamento até €2.000,00 para publicações com uma tiragem mínima de 1000 exemplares e 30% do orçamentado para a aquisição de documentação específica num máximo de €1.000,00.

Capítulo V

Mora e Incumprimento

Artigo 28.º

(Mora)

1 – A mora na concretização do contrato-programa originada pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, implica a sua revisão e reprogramação, a ponderar e a deliberar pelo órgão executivo Municipal, sob proposta do eleito com competência própria ou delegada / subdelegada na área da juventude e desporto.

2 – Quando a mora inviabilize, de forma inequívoca a exequibilidade do contrato, o eleito com competência própria ou delegada / subdelegada na área da juventude e desporto, na sequência de relatório fundamentado da Divisão de Juventude e Desporto, pode considerar que a situação é reconduzível a um incumprimento, com as inerentes consequências no âmbito legal e regulamentar.

3 – Quando o contrato tenha assumido a modalidade de contrato de desenvolvimento desportivo, regem as disposições do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

Artigo 29.º

Incumprimento

1 - A não observância do disposto no contrato-programa, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao caso couber, implica a devolução de verbas ao Município, a ponderar e a deliberar pelo órgão executivo Municipal, sob proposta do eleito com competência própria ou delegada / subdelegada na área da juventude e desporto.



2 – Quando o contrato tenha assumido a modalidade de contrato de desenvolvimento desportivo, regem as disposições do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

CAPÍTULO IV

Disposições finais e complementares

Artigo 30º (Integração de lacunas e interpretação)

1 - Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

2 - As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 31º (Disposição Revogatória)

1 - São revogados o Regulamentos de Apoio ao Associativismo Desportivo – Meta 21, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 9 de Abril de 2008 e o Regulamento de Apoio ao Associativismo Juvenil aprovada pela Assembleia Municipal de Sintra em 26 de Novembro de 2004.

2 - São revogadas todas as normas de execução e procedimentos de carácter intra-organico adoptados pelos serviços que contrariem as disposições deste regulamento.

Artigo 32º (Entrada Em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicitação, nos termos da lei.